Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.845 de 14 de março de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação do terreno à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo s/nº, com o ramo de hospital, inscrita no CGC MF sob o nº 82.084.898/0001-98, uma área de terras medindo 5.255,56 metros quadrados, a ser denominada lote nº 24/D-4 situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 24/D-3, no rumo SW 39º46' NE, medindo 128,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D, no rumo NW 57º35' SE, medindo 99,10 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Rendeira; deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39º52' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D-5, no rumo SW 50º14' NE, medindo 88,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote no rumo NE 39º46' SW, medindo 96,26 m até um outro marco cravado ao lado da Rodovia PR-218; e finalmente neste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Sabáudia, medindo 12,20 m até o ponto de partida ", destacado do lote nº 24/d, matriculado sob nº 1457, no Cartório de Registro e Imóveis, do 2º Ofício desta comarca.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) - Usar a área para estacionamento privativo de veículos; para nela construir casa de força, Caixa d'água central Instalação de gás e lazer para recuperação de doentes.

b) - A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal

Art. 3º. A donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa à área que lhe é doada, sem prétia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
gazeta de Arapongas
Em 16 / 03 / 91
Vivien Costa
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.845, de 14 de março de 1991.

SÚMULA: Dispões sobre a doação do terreno à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo s/nº, com o ramo de hospital, inscrita no CGC MF sob o nº 82.084.898/0001-98, uma área de terras medindo 5.255,56 metros quadrados, a ser denominada lote nº 24/D-4 situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 24/D-3, no rumo SW 39º46' NE, medindo 128,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D, no rumo NW 57º35' SE, medindo 99,10 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Rendeira; deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 39º52' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D-5, no rumo SW 50º14' NE, medindo 88,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote no rumo NE 39º46' SW, medindo 96,26 m até um outro marco cravado ao lado da Rodovia PR-218; e finalmente neste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Sabáudia, medindo 12,20 m até o ponto de partida ", destacado do lote nº 24/A, matriculado sob nº 1457, no Cartório de Registro e Imóveis, do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) - Usar a área para estacionamento privativo de veículos; para nela construir casa de força, Caixa d'água central Instalação de gás e lazer para recuperação de doentes.

b) - A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal

Art. 3º. A donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa à área que lhe é doada, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed. Nº 820
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26 / 03 / 1991
FUNCIONÁRIO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Em ___ / ___ / 19___
FUNCIONÁRIO